



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

* Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 16:455 — Regula a forma de execução das decisões dos tribunais sobre recursos interpostos de actos do Poder Executivo.

Decreto n.º 16:456 — Determina que aos funcionários civis ou militares de terra e mar que tenham sido ou venham a ser nomeados para as comissões administrativas das juntas gerais de distrito ou câmaras municipais continuem a ser abonados todos os vencimentos e gratificações que recebiam à data da sua nomeação.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 16:457 — Determina que o Ministério do Interior ceda ao da Instrução Pública o Palácio Arquiepiscopal da cidade de Évora, recebendo em troca, dêste último Ministério, o Palácio Amaral e mais 100.000\$ que lhe serão entregues no ano económico de 1928-1929.

Decreto n.º 16:458 — Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a ceder até 10:000 metros quadrados de terreno no Parque Eduardo VII a indivíduo ou empresa portuguesa que se proponham à construção de hotéis.

Decreto n.º 16:459 — Autoriza a Câmara Municipal de Vila de Cerveira a dividir, aforar, vender e remir os baldios que possui.

Decreto n.º 16:460 — Autoriza a Câmara Municipal de Montalegre a vender os seus baldios.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 16:461 — Admite a diligência da posse judicial avulsa.

Portarias n.ºs 5:899, 5:900, 5:901, 5:902, 5:903, 5:904, 5:905 e 5:906 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Adães (S. Pedro), da Lama e de Alvelos, concelho de Barcelos; de Rosém e de Favões, concelho de Marco de Canaveses; de Barreiros, concelho da Maia; da Estrela (Nossa Senhora), da vila e concelho da Ribeira Grande, e de Telhado (Santa Maria), concelho de Vila Nova de Famalicão.

Decreto n.º 16:462 — Estabelece a importância das multas a que se refere o artigo 29.º do decreto n.º 12:260 pela falta de escrituração dos emolumentos arrecadados.

Decreto n.º 16:463 — Determina que os registos de casamentos, nascimentos e óbitos, anteriores à publicação do presente diploma, a que faltar apenas a assinatura do funcionário do registro civil sejam revalidados, sem emolumentos nem selos, com a assinatura do funcionário actual — Mais determina que esta disposição se aplique igualmente aos registos paroquiais.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 16:464 — Promulga várias disposições relativamente à promoção, a aspirante a official, de alunos da Escola Central de Sargentos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:465 — Manda que sejam reservados para o Estado em toda a colónia de Moçambique os terrenos necessários para sepulturas, mausulêns, cenotáfios ou outros monumentos dos mortos da guerra de 1914 a 1918.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 5:907 — Permite a reexportação de milho colonial.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 16:455

Convindo regular a forma de execução das decisões dos tribunais sobre recursos interpostos de actos do Poder Executivo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As decisões dos tribunais proferidas sobre recursos interpostos de actos do Poder Executivo serão executadas por despacho do Conselho de Ministros.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Baccelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

Decreto n.º 16:456

Considerando que os corpos administrativos estão sendo geridos por comissões administrativas constituídas na sua maior parte por funcionários civis e militares;

Considerando que alguns desses funcionários deixaram, pelo facto de passarem a fazer parte das mesmas comissões administrativas, de perceber gratificações de comissão e outros abonos a que tinham direito pelo exercício dos cargos que estavam desempenhando;

Usando das atribuições que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos funcionários civis ou militares de terra e mar que tenham sido ou venham a ser nomeados para as comissões administrativas das juntas gerais de distrito ou câmaras municipais continuarão a ser abonados todos os vencimentos e gratificações que recebiam à data da sua nomeação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1929. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebianno* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto n.º 16:457

Tendo em vista a necessidade de melhor instalação dos serviços públicos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros do Interior e da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Ministério do Interior cede ao Ministério da Instrução Pública, para nêle ser instalado o Museu Regional de Évora, o Palácio Arquiepiscopal da mesma cidade, no valor de 650.000\$, recebendo em troca, dêsto último Ministério, o Palácio Amaral, no valor de 550.000\$, para nêle serem instalados o Governo Civil e commissariado distrital de policia, e mais 100.000\$ que lhe serão entregues no ano económico de 1928-1929.

Art. 2.º Os 100.000\$ que o Ministério do Interior tem a receber do Ministério da Instrução Pública destinam-se hão à instalação dos serviços do Ministério, nas dependências que estão sendo actualmente ocupadas pelo Ministério da Instrução Pública, e ao pagamento de 25.000\$ ao Ministério da Justiça e dos Cultos.

Os Ministros do Interior e da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1929. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 16:458

Atendendo a que é necessário dar facilidades a todas as empresas que se proponham a construção de hotéis;

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa tem terrenos no Parque Eduardo VII que pode ceder para esse efeito;

Considerando que foram aprovadas as bases apresentadas e constantes do processo arquivado no Ministério do Interior;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Lisboa a ceder a individuo ou empresa portuguesa, independentemente das leis de desamortização e de hasta pública, e por valor não inferior a 5:000.000\$, até 10:000 metros quadrados de terreno no Parque Eduardo VII.

§ único. Este terreno é situado na parte circunscrita ao sul pela Avenida Fontes Pereira de Melo; ao poente pela linha onde termina o talude ali hoje existente; ao nascente pela rua em projecto que será feita na bissectriz do ângulo formado pelas Avenidas Fontes Pereira de Melo e António Augusto de Aguiar, e ao norte pela rua também projectada naquele Parque, e a qual deve distar na parte mais aproximada da Avenida Fontes Pereira de Melo pelo menos 50 metros, ficando a área de todo este terreno tornada certa no contrato a celebrar.

Art. 2.º Os direitos e obrigações da Câmara e do cessionário serão estabelecidos no contrato realizado nos termos das bases aprovadas pelo Ministro do Interior e arquivadas já no Ministério.

§ 1.º Além das obrigações estabelecidas nessas bases, a trasladar para o contrato, terá o cessionário de cautionar as suas obrigações com depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem da Câmara, ou por meio de garantia bancária previamente aprovada, de importância igual a 15 por cento da importância fixada no artigo 1.º, caução que só poderá ser levantada quando o valor das obras realizadas for superior a 50 por cento do seu custo total.

§ 2.º Esta caução será aprovada previamente e sem ela não poderá ser exarada a escritura da cessão dos terrenos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Janeiro de 1929. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebianno* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Decreto n.º 16:459

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, no sentido de